



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome

Exercício 2025

24 de abril de 2026



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80231536.

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Unidade Auditada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Município/UF: Brasília/DF

Relatório de Avaliação: 1873098

Missão

Promover a integridade e o enfrentamento da corrupção de modo que o governo federal possa entregar políticas e serviços públicos efetivos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, que teve como temas: (i) análise financeira das Contas Contábeis 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais e 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda; e (ii) conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

As contas selecionadas são elementos relevantes do BGU/2025, indicadas para avaliação, pelo Tribunal de Contas da União, com base na materialidade financeira individual, nos aspectos qualitativos e no ciclo contábil.

Os principais critérios utilizados para a avaliação foram: (i) a Lei nº 4.320, de 17.03.1964; (ii) a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; (iii) o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) as normas que regulamentam os atos de gestão subjacentes selecionados no escopo do trabalho.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

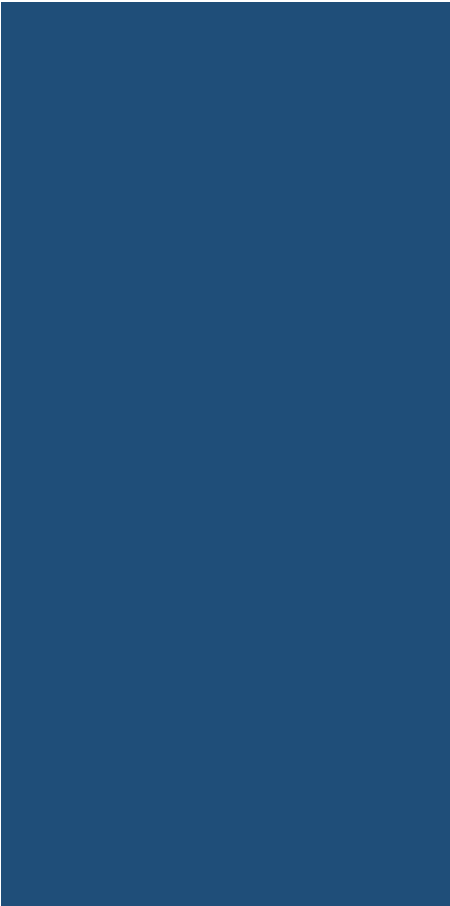
Consoante o disposto no art. 50, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, compete ao órgão integrante do Sistema de Controle Interno, no caso, a CGU, avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, bem como emitir a respectiva certificação. Nesse contexto, o presente trabalho foi conduzido mediante auditoria financeira integrada com conformidade, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Unidade Prestadora de Contas (UPC) considerada materialmente relevante para a composição do Balanço Geral da União de 2025, conforme Portaria TCU nº 58, de 26.03.2025.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não foram evidenciadas distorções relevantes nos registros da conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, contudo, verificou-se distorção relacionada aos registros de remuneração de saldos em contas dos Programas Bolsa Família e Auxílio Gás dos Brasileiros, em dezembro/2025.

Não foi possível emitir opinião sobre a conta 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais, tendo em vista que os registros contábeis são efetuados pelo Poder Judiciário Federal. Em razão da materialidade, eventuais distorções nessa conta poderiam afetar as demonstrações contábeis do Ministério.

No que se refere à conformidade dos atos de gestão subjacentes, foram evidenciadas fragilidades no arquivamento dos documentos que subsidiam os registros contábeis, bem como no detalhamento, em Notas Explicativas, das limitações do MDS em relação aos registros das provisões para o pagamento de



sentenças judiciais e quanto a informações do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa Auxílio Gás do Povo (PAGP).

Foram propostas recomendações voltadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis relacionados ao registro das remunerações de saldos das contas do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo; das Notas Explicativas; e dos controles administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira dos programas de transferência de renda.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC	Auditoria Anual de Contas
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
BGU	Balanço Geral da União
BP	Balanço Patrimonial
BPC	Benefício de Prestação Continuada
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CGEOF	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Execução Orçamentária e Financeira
CGU	Controladoria-Geral da União
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DCON	Demonstrações Contábeis Consolidadas da União
DPV	Demonstração das Variações Patrimoniais
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
GRU	Guia de Recolhimento da União
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MC	Ministério da Cidadania
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MGE	Materialidade Global de Execução
MPO	Ministério do Planejamento e Orçamento
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAGB	Programa Auxílio Gás dos Brasileiros
PAGP	Programa Auxílio Gás do Povo
PBF	Programa Bolsa Família
PC	Passivo Circulante

RPV	Requisições de Pequeno Valor
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIBEC	Sistema de Benefícios ao Cidadão
SIOF	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SISGRU	Sistema de Gestão do Recolhimento da União
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPO	Secretaria de Planejamento e Orçamento
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
UG	Unidade Gestora
UPC	Unidade Prestadora de Contas
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. RESULTADOS DOS EXAMES	12
2.1. Considerações Iniciais.	12
2.2. Fidedignidade dos lançamentos na Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda.	12
2.3 Ausência de evidências, para fins de emissão de opinião, em relação à fidedignidade dos lançamentos contábeis na Conta Contábil 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de sentenças judiciais.	19
2.4 Outras distorções relativas à apresentação e à divulgação dos registros contábeis e das transações subjacentes nas Notas Explicativas do MDS/2025.	22
2.5 Transações subjacentes.	23
2.5.1 Fragilidades pontuais nos procedimentos de confirmação das informações prestadas pelo agente operador que embasam os lançamentos da “Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda”.	23
2.6 Recomendações em monitoramento pela CGU, decorrentes das Auditorias Anuais de Contas do MDS de exercícios anteriores	26
Anexo I – Recomendações referentes a AAC financeiras do MDS (exercícios 2020 a 2024) em monitoramento	31
Anexo II - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria	33

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira de asseguaração limitada, realizada com o objetivo de examinar as contas contábeis materiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) – Órgão Orçamentário 55000. As contas selecionadas foram consideradas elementos relevantes do Balanço Geral da União (BGU) de 2025, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base na materialidade financeira individual, nos aspectos qualitativos e no ciclo contábil, para fins de avaliação e de incorporação dos resultados às Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON).

O MDS foi instituído pela Medida Provisória nº 1.154, de 01.01.2023, posteriormente convertida na Lei nº 14.600, de 19.06.2023, por meio do desmembramento do Ministério da Cidadania (MC). Conforme o Planejamento Estratégico Institucional de 2023–2026, definido pela Portaria MDS nº 907, de 08.08.2023, e revisado pelas Portarias MDS nº 1.012, de 08.08.2024, e nº 1.122, de 30.10.2025, a Missão do Ministério é “superar a fome, reduzir a desigualdade social e garantir a dignidade, a inclusão, a proteção socioassistencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social”, por meio de políticas nas áreas de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Assistência Social, Cuidados, Inclusão Socioeconômica e Renda de Cidadania.

A dotação atualizada para o MDS para o ano de 2025 foi de R\$ 297 bilhões, sendo a terceira maior do Poder Executivo Federal nesse exercício financeiro. As contas avaliadas, com dotação atualizada de R\$ 167,8 bilhões, representam 56% do orçamento do Ministério, conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Contas Materiais do BGU no MDS (órgão 55000)

Descrição da Conta Sintética	Código da Conta Analítica	Descrição da Conta Analítica	Dotação atualizada (R\$)
Provisões de Curto Prazo	2.1.7.9.1.03.00	Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais	6.075.952.145
Políticas Públicas de Transferência de Renda	3.2.5.1.1.01.00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	161.744.142.716
Total			167.820.094.861

Fonte: Anexo I do documento “P600.1 – Solicitação de trabalho e comunicação de materialidade aos auditores de componentes significativos do BGU, de 25.09.2025. TC 011.107/2025-1 Fiscalis 129/2025”, elaborado pelo TCU; e Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

A conta 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais compreende os registros de passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo decorrentes de ações judiciais, e a conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas.

As análises abrangem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do MDS e compreendem 100% da estimativa de cobertura dos componentes significativos indicados pelo Tribunal de Contas da União para o BGU/2025.

A avaliação das referidas contas contábeis foi realizada mediante a integração de procedimentos de auditoria financeira e de conformidade, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria, conforme Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Assim, do ponto de vista financeiro, a presente auditoria buscou verificar se as contas materiais do MDS que integram o BGU refletem, em 31.12.2025, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP). Do ponto de vista de conformidade, a auditoria consistiu na verificação do atendimento aos requisitos legais relacionados à execução das políticas públicas e aos processos selecionados para avaliação. Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de 31.12.2025 e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

Os resultados das análises constituem subsídios para o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União, das contas dos administradores e demais responsáveis, cabendo à Controladoria-Geral da União a certificação das contas, em conformidade com a Portaria TCU nº 58/2025.

Com o objetivo de confirmar se as transações nas referidas contas foram registradas de forma fidedigna e se estão livres de distorções relevantes, foram selecionados os seguintes temas para avaliação contábil e financeira:

- a. Lançamentos contábeis relacionados ao Programa Bolsa Família (PBF) e ao Programa Auxílio Gás do Povo (PAGP)¹, em 2025, incluindo os repasses de recursos para o pagamento de benefícios, a movimentação nas contas suprimimento, as anulações de despesas, o reconhecimento das receitas, das despesas e das provisões, as devoluções de saldos das contas suprimimento dos Programas e das contas poupança social digitais dos beneficiários e o repasse ao Tesouro Nacional das remunerações dos recursos não sacados pelos beneficiários e dos saldos mantidos na Conta Suprimimento;
- b. Direitos a receber derivados do ressarcimento por pagamentos indevidos de benefícios do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo;
- c. Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) reconhecidos como provisões pelo MDS; e
- d. Enquadramento das despesas do Programa Auxílio Gás do Povo ao conceito de benefício social, conforme critérios previstos na NBC TSP 29 - Benefícios Sociais.

¹ A Lei nº 15.348, de 13.02.2026, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.313/2025, alterou a Lei nº 14.237, de 19.11.2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, bem como alterar as modalidades de operacionalização do Programa.

A análise da conformidade alcançou as transações subjacentes decorrentes dos atos de gestão e dos registros contábeis, com o objetivo de confirmar se foram observados os regramentos vigentes em relação aos seguintes temas:

- a. Conciliação das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), referentes aos valores repassados para pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo;
- b. Verificação das remunerações de saldos das contas suprimimento do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo e respectivos repasses ao Tesouro Nacional;
- c. Identificação e exame dos valores não sacados pelos beneficiários do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo;
- d. Verificação dos procedimentos adotados para fins de ressarcimento de valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo;
- e. Verificação da classificação do Programa Auxílio Gás do Povo ao conceito de benefício social, nos termos da NBC TSP 029; e
- f. Verificação do cumprimento dos limites de movimentação e empenho previstos no Decreto de Programação Orçamentária para o MDS², no ano de 2025, com destaque para os limites que afetam o Programa Bolsa Família e o Programa Auxílio Gás do Povo.

Não foram identificadas evidências de inconformidades em relação à análise dos procedimentos adotados para fins de ressarcimento de valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo; à classificação do Programa Auxílio Gás do Povo considerando o conceito de benefício social, nos termos da NBC TSP 029; e ao cumprimento dos limites de movimentação e empenho previstos no Decreto de Programação Orçamentária para o MDS.

Além desses aspectos, foi avaliada a implementação das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito das auditorias anuais de contas, de 2020 a 2024.

Na execução dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) exame dos registros; (ii) rastreamento; (iii) *vouching*; (iv) análise documental; e (v) indagação. Os dados analisados foram obtidos por meio de solicitações e indagações ao MDS, de consultas a bases de dados disponíveis à CGU e de consultas a sistemas corporativos do Governo Federal.

A auditoria foi conduzida entre novembro/2025 e março/2026. Para fins de planejamento da auditoria, a Materialidade Global de Execução (MGE) foi de R\$ 4,2 bilhões (para contas de fluxo – Receitas e Despesas), com base na dotação atualizada de R\$ 297,2 bilhões, e de 3,2 bilhões (para contas de estoque - Ativo e Passivo), com base no saldo do ativo de R\$ 222,7 bilhões. O Limite para Acumulação de Distorções (LAD), de 2,5%, calculado conforme

² Decreto nº 12.448, de 30.04.2025; dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

orientações gerais e definição dos níveis de materialidade para as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, foi de R\$ 105,5 milhões.

Não estão incluídos no escopo da presente auditoria: análises relacionadas a receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao MDS, registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais; exames destinados a avaliar transações ou saldos de contas que não tenham contrapartida com as contas materiais indicadas pelo TCU para avaliação e incorporação dos resultados às Demonstrações Contábeis Consolidadas da União; cálculos para confirmação da exatidão dos valores devolvidos pela CAIXA referentes aos saldos ou remunerações das contas suprimimento ou das contas dos beneficiários; confirmação do prazo de validade das parcelas creditadas nas contas dos beneficiários; transações de exercícios anteriores reconhecidas em 2025; confirmação da exatidão dos recursos restituídos por beneficiários ou do ressarcimento de pagamentos irregulares no âmbito do PBF e do PAGP relativos a exercícios anteriores e reconhecidos em 2025; gestão do contrato do MDS com a CAIXA para a operacionalização do PBF e do PAGP, e demais contas contábeis não indicadas para integrar o BGU.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Considerações Iniciais.

Trata-se da avaliação da exatidão dos demonstrativos contábeis e da conformidade dos atos de gestão subjacentes que integram o escopo desta auditoria, composto pelas contas contábeis 3.2.5.1.1.01.00 – Políticas Públicas de Transferência de Renda e 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais, as quais, registram, respectivamente, a execução das políticas de transferência de renda operacionalizadas pelo MDS e os pagamentos de sentenças judiciais - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor reconhecidos por esse Ministério.

As políticas públicas de transferência de renda constituem instrumentos de atuação governamental voltados à promoção da proteção social e à mitigação das desigualdades socioeconômicas, mediante repasses diretos de recursos às famílias em situação de vulnerabilidade, quando atendidas as condicionalidades previstas. Os precatórios correspondem a requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário para a quitação de condenações impostas à Fazenda Pública em decisões transitadas em julgado. As RPV, por sua vez, referem-se a obrigações judiciais cujo valor não excede o limite legal de sessenta salários-mínimos, sendo pagas diretamente pelo ente devedor, no prazo legal de até sessenta dias após a expedição da requisição judicial.

As políticas públicas de transferência de renda que compõem a referida conta contábil são o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19.06.2023, e o Programa Auxílio Gás do Povo, que sucedeu o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pela Lei nº 14.237, de 19.11.2021, tendo a denominação e a estrutura alteradas pela Lei nº 15.348, de 13.02.2026, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.313/2025.

Assim, em 2025, período compreendido por esta auditoria, os Programas PAGP e PAGB foram executados por meio de duas modalidades de benefícios: i) Modalidade Monetária - pagamento de valor em dinheiro às famílias beneficiárias; e ii) Modalidade Gratuidade - disponibilização direta de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) por meio de vale eletrônico para retirada em revendas autorizadas. A gestão e a execução do PAGP competem ao MDS, com participação do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Fazenda, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da CAIXA, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e de agentes econômicos autorizados pela ANP para a atividade de distribuição de GLP

A seguir, são apresentados os resultados da auditoria, iniciando pela análise financeira dos registros contábeis, seguida pela análise da conformidade e das transações subjacentes decorrentes da execução do PBF e do PAGP/PAGB.

2.2. Fidedignidade dos lançamentos da Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda.

Este item trata da avaliação dos lançamentos na Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, com o objetivo de verificar se as Demonstrações

Contábeis do MDS refletem, em 31.12.2025, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa que envolvem a referida conta contábil e se a estrutura do relatório financeiro está livre de distorções relevantes, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco regulatório aplicável.

Nesta análise foram considerados todos os lançamentos realizados na Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, que registrou movimentos a crédito no total de R\$ 1.030.544.050,96 e a débito no total de R\$ 162.625.620.464,26, resultando na movimentação líquida de R\$ 161.595.076.413,30. Todos esses registros são decorrentes da execução dos programas Bolsa Família e Auxílio Gás do Povo/Auxílio Gás dos Brasileiros, conforme registrado nas Tabelas 2 e 3 a seguir.

Tabela 2 - Lançamentos na Conta 3.2.5.1.1.01.00 - PBF – Exercício 2025

Evento	Tipo de lançamento	Quant.	Mov. Devedor(R\$)	Mov. Credor(R\$)	Mov. Líquido(R\$)
511088	Apropriação de transferência financeira – Pagamento da folha de benefícios	27	159.211.175.222,00	0,00	159.211.175.222,00
611088	Antecipação de devolução (Solicitação MDS)	1	0,00	81.968.000,00	-1.107.472.660,02
	Anulação de Despesa - Parte projetada de Benefícios Não Sacados (Solicitação do MDS)	9	0,00	631.262.000,00	
	Devolução de recurso financeiro pelo Beneficiário	8	0,00	37.614,33	
	Devolução de recurso não sacados - Poupança Social Digital (180 dias)	5	0,00	213.343.733,00	
	Devolução de recursos não sacados - Parcelas vencidas (180 dias)	5	0,00	180.685.255,00	
	Restituição (Mensal)	10	0,00	176.057,69	
616088	Correção de Antecipação de devolução	1	0,00	-81.968.000,00	81.968.000,00
Total		66	159.211.175.222,00	1.025.504.660,02	158.185.670.561,98

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base nos dados extraídos do Tesouro Gerencial.

Tabela 3 - Lançamentos na Conta 3.2.5.1.1.01.00 – PAGP/PAGB – Exercício 2025

Evento	Programa - Denominação	Tipo de lançamento	Quant.	Mov. Devedor (R\$)	Mov. Credor (R\$)	Mov. Líquido (R\$)
511088	Auxílio Gás dos Brasileiros	Apropriação - Modalidade Monetária	4	2.286.568.048,00	0,00	2.286.568.048,00
	Auxílio Gás do Povo	Apropriação - Modalidade Monetária	2	1.028.015.906,00	0,00	1.028.015.906,00
		Apropriação - Modalidade Gratuidade	2	99.861.288,26	0,00	99.861.288,26
611088	Auxílio Gás dos Brasileiros	Devolução Recursos Não Sacados - Parcelas vencidas	2	0,00	5.037.660,00	-5.037.660,00
		Restituição de recursos - Saldo	5	0,00	1.946,94	-1.946,94
616088	Auxílio Gás dos Brasileiros	Correção da vinculação de restituição	1	0,00	-216,00	216,00
Total			16	3.414.445.242,26	5.039.390,94	3.409.405.851,32

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base nos dados extraídos do Tesouro Gerencial.

Os critérios de auditoria utilizados para as análises foram:

- Lei nº 4.320, de 17.03.1964 - Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 14.237, de 19.11.2021 - Institui o Auxílio Gás do Povo e o Programa Nacional do Acesso ao Cozimento Limpo;
- Lei nº 14.600, de 19.06.2023 - Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;
- Lei nº 14.601, de 19.06.2023 – Institui o Programa Bolsa Família;
- Medida Provisória nº 1.313, de 04.09.2025 - Altera a Lei nº 14.237, de 19.11.2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e instituir nova modalidade de operacionalização do auxílio;
- Decreto nº 10.881, de 02.12.2021 - Regulamenta o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pela Lei nº 14.237, de 19.11.2021;
- Decreto nº 12.064, de 17.06.2024 – Regulamenta o Programa Bolsa Família;
- Decreto nº 12.649, de 02.10.2025 - Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) - Estrutura Conceitual, de 04.10.2016;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, de 21.11.2019.

- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 29 - Benefícios Sociais, de 22.10.2020;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 11ª edição), de 18.12.2024; e
- Contrato Administrativo nº 02, de 30.07.2021³ - Prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de transferência direta de renda do Governo Federal.

2.2.1 Os registros da Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda são aderentes, em sua maioria, à documentação comprobatória analisada, embora tenha sido identificada distorção relativa aos registros de remuneração de saldos das contas do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, em dezembro/2025.

A seguir são apresentados os resultados da análise da fidedignidade dos registros realizados na conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, durante o exercício 2025, no que se refere ao repasse de recursos, à devolução ao MDS de valores não sacados pelos beneficiários e à remuneração dos saldos das contas, no âmbito do PBF e do PAGP. Em razão de especificidades operacionais e da existência de prazos distintos, as análises relativas a cada um dos tópicos serão apresentadas de modo apartado, por Programa.

2.2.1.1 Repasse de recursos à CAIXA, pelo MDS, no âmbito do PBF e do PAGP, no exercício de 2025.

As análises evidenciaram que os registros na conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, de modo geral, são regulares em relação ao reconhecimento e à mensuração dos valores repassados à CAIXA a título de pagamento do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, haja vista a aderência verificada nos lançamentos contábeis em relação à documentação comprobatória dos repasses e ao regime de competência.

a) Repasse de recursos - PBF

O fato gerador do Programa Bolsa Família ocorre em periodicidade mensal e é representado pela efetivação dos repasses financeiros do MDS em favor do agente operador.

A Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) referente à apropriação dos pagamentos do Programa Bolsa Família efetuados à CAIXA é reconhecida na conta contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda e a contrapartida no Passivo é reconhecida por

³ O Contrato Administrativo nº 02/2021 foi firmado entre o Ministério da Cidadania e a CAIXA, sendo assumido pelo MDS a partir da instituição desse Ministério, quando da publicação da Medida Provisória nº 1.154/2023, convertida na Lei nº 14.600/2023.

meio da conta credora 2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais, sendo mensurado e registrado nas referidas contas o total repassado pelo MDS.

As análises realizadas permitiram concluir que o registro dos repasses por meio da VPD e da correspondente contrapartida no Passivo guardam aderência com os valores constantes da documentação comprobatória dos repasses realizados pelo MDS em favor da CAIXA para fins de pagamento do Programa Bolsa Família, no exercício de 2025.

b) Repasse de recursos - PAGP

O fato gerador do PAGP ocorre em periodicidade bimestral e é representado pela efetivação dos repasses financeiros do MDS em favor do agente operador, mediante prévia apuração do montante necessário ao pagamento dos benefícios.

As análises permitem concluir que a mensuração dos repasses por meio da VPD e a contrapartida no Passivo guardam aderência com os valores constantes da documentação comprobatória dos repasses realizados pelo MDS em favor da CAIXA para fins de pagamento da Modalidade Monetária do Programa Auxílio Gás do Povo, no exercício de 2025.

2.2.1.2 Devolução dos recursos não sacados pelos beneficiários dos programas Bolsa Família e Auxílio Gás do Povo, no exercício de 2025.

As análises evidenciaram que os registros na Conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, em relação ao PBF e ao PAGP, decorrentes do reconhecimento e da mensuração dos valores devolvidos e recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional por ausência de saque/movimentação das parcelas do PBF, são regulares, inclusive quanto à baixa da VPD (anulação da despesa do exercício) e regime de competência.

a) Devolução de recursos - PBF

No tocante às devoluções de recursos disponibilizados na conta suprimimento do Programa, verificou-se que, em 2025, foram devolvidos R\$ 1.025.504.660,02, dos quais, R\$ 213.672,02 são decorrentes de devolução de recurso financeiro pelo beneficiário e de restituição de valores.

Os exames evidenciaram que a integralidade do valor contabilmente reconhecido, referente às anulações de despesas decorrentes das devoluções de recursos não sacados das parcelas liberadas e vencidas em 2025, guarda conformidade com a documentação de suporte. Cabe registrar que os lançamentos contábeis das parcelas de 2025 devolvidas no mesmo exercício aos cofres do Tesouro Nacional foram realizados em linha com o que orienta o Manual de Devolução de Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁴.

Ainda, foi realizada a devida baixa dos direitos a receber reconhecidos por ocasião da apuração dos valores a serem devolvidos, os quais transitaram provisoriamente pelas contas patrimoniais do MDS como obrigações transitórias, cujos saldos foram zerados quando do recolhimento para a Conta Única do Tesouro.

⁴ Disponível em: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/31622>. Versão Abril/2025. Acesso em 06.03.2026.

b) Devolução de recursos - PAGP

Os registros contábeis relativos à devolução de recursos do PAGP guardam conformidade com a documentação de suporte, a saber: os extratos de movimentação da conta suprimimento e a documentação constante do respectivo processo administrativo, que informam o cálculo dos valores devolvidos e detalhes sobre o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Verificou-se, ainda, que foi realizada a baixa do Ativo - decorrente da liberação e devolução no mesmo exercício de 2025 - dos direitos a receber, reconhecidos por ocasião da apuração dos valores devolvidos por GRU, os quais transitaram provisoriamente em conta patrimonial do MDS, como uma obrigação, cujos saldos foram zerados pelo estorno da despesa, quando do repasse à Conta Única do Tesouro.

2.2.1.3 Remuneração dos saldos das contas poupança social digital e das contas suprimimento dos programas Bolsa Família e Auxílio Gás do Povo.

No que se refere à análise contábil e financeira dos registros referentes à remuneração de saldo das Contas Suprimimento do PBF e do PAGP, no exercício de 2025, verificou-se que o Contrato Administrativo nº 02/2021 firmado entre MDS e CAIXA prevê: i) que o saldo da conta suprimimento será remunerado diariamente com base em taxa do Banco Central do Brasil; ii) a remuneração do saldo da conta suprimimento deverá ser repassada mensalmente à contratada (MDS), com base na soma dos juros auferidos diariamente; e iii) que deve haver uma conta de remuneração para cada exercício financeiro. Disso, tem-se que o fato gerador para fins de reconhecimento contábil é a apuração mensal da remuneração a ser repassada pela CAIXA em favor do MDS.

As análises evidenciaram, como detalhado a seguir, que os registros das remunerações dos saldos no âmbito dos programas Bolsa Família e Auxílio Gás do Povo, de modo geral, são regulares em relação ao reconhecimento e à mensuração dos valores devolvidos pela CAIXA e recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no decorrer do exercício.

Contudo, em relação aos lançamentos das remunerações do PBF e do PAGP, relativas a dezembro/2025, verificaram-se lançamentos indevidos que ocasionaram distorção, no valor de R\$ 72.264.052,82, como detalhado em sequência.

a) Remunerações dos saldos das contas - PBF

Foram avaliados os saldos e as remunerações da “Conta Gráfica: 1611 - Novo Bolsa Família Ex:2025”, bem como as remunerações recolhidas pela CAIXA referentes aos saldos das contas poupança social digital vinculadas ao PBF.

O valor total dos rendimentos da competência de 2025 – exclusivamente do Programa Bolsa Família foi de R\$ 710.184.155,19, sendo R\$ 10.684.960,55 auferidos sobre as contas poupança social digital e R\$ 699.499.194,54 sobre a conta suprimimento do Programa.

Verificou-se que foi objeto de reconhecimento na Conta 11381.4803 - Remuneração de Recursos não Desembolsados, do Ativo, o montante de R\$ 577.445.170,97.

O total do recolhimento das remunerações realizado por GRU é R\$ 132.738.984,22 superior ao valor reconhecido no Ativo. Tal fato se dá em virtude do não reconhecimento, na referida conta do Ativo, dos valores de remuneração correspondentes aos meses de janeiro (R\$

36.881.147,47), fevereiro (R\$ 46.613.725,92) e março/2025 (R\$ 49.244.110,83), repassados nos meses de fevereiro, março e abril, respectivamente. Tais valores foram recolhidos ao Tesouro Nacional sem transitar pelo Ativo do MDS, deixando, assim, de refletir o direito – ainda que transitório – do Ministério. Embora tenha sido identificada imprecisão nos lançamentos relativos a esses meses, que podem ter ocasionado fragilidades no controle dos recursos que transitaram pelo ativo antes de serem recolhidos ao Tesouro Nacional, o valor não constitui distorção contábil, tendo em vista não ter impactado o saldo final do Ativo do MDS.

O MDS justificou que o reconhecimento contábil das remunerações sem passar pelo Ativo ocorreu até abril/2025, pois, somente a partir de maio/2025, a STN teria disponibilizado os eventos a serem utilizados para os lançamentos das remunerações de saldos dos programas executados com base no contrato firmado entre o MDS e a CAIXA.

Quanto à contabilização da remuneração dos saldos das contas suprimimento e poupança social digital, referente ao período de 01 a 31.12.2025, verificou-se o registro, em dezembro/2025, do direito a receber no valor de R\$ 68.813.433,55, - a débito da conta 1.1.3.8.1.48.03 - Remuneração de Recursos não Desembolsados e a crédito na Conta 4.4.5.2.1.01.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras (VPA), com posterior baixa desse valor, em janeiro/2026, mediante lançamento retroativo (a crédito da conta 1.1.3.8.1.48.03 - Remuneração de Recursos não Desembolsados e a débito da Conta 4.4.5.2.1.01.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras (VPA), por ocasião do recebimento da GRU. Ainda, em janeiro/2026, o recolhimento da GRU gerou lançamento automático, a débito da conta 3.5.1.2.2.03.00 - Movimento de Saldos Patrimoniais (VPD) e a crédito da conta 4.4.5.2.1.01.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras (VPA). O roteiro contábil adotado ocasionou a inobservância ao regime de competência e afetou o resultado de 2025, uma vez que gerou superavaliação da VPA, no valor de R\$ 68.813.433,55. A superavaliação do resultado em 2025 teve como contrapartida subavaliação do resultado de 2026.

b) Remunerações dos saldos das contas - PAGP

Foram avaliados os saldos e as remunerações das seguintes contas suprimimento do PAGP: “Conta Gráfica: 1626 - Auxílio Gás dos Brasileiros Ex:2025” e “Conta Gráfica: 1659 - Programa Gás do Povo Ex:2025”.

Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), verificou-se que, para a competência 2025, no que se refere à operacionalização do PAGP, o valor da remuneração dos recursos repassados pelo MDS à CAIXA e não-desembolsados foi de R\$ 16.558.281,97. Contudo, verificou-se que foi objeto de reconhecimento na conta 11381.4803 - Remuneração de Recursos não Desembolsados, do Ativo, o montante de R\$ 14.590.135,26.

Constatou-se ainda que, do montante reconhecido, R\$ 258.610,54 são referentes a rendimentos auferidos no período de 01.11 a 30.11.2025 sobre o saldo da “Conta Gráfica: 1659 - Programa Gás do Povo Ex:2025”, registrados como direito a receber, mediante lançamento em conta do Ativo, mas recolhidos em 2026.

De acordo com previsão contratual, os rendimentos gerados em novembro/2025 deveriam ter sido repassados ao MDS no segundo dia útil do mês de dezembro, a saber o dia 02.12.2025, restando evidenciado o atraso no recolhimento. Ainda, não consta, na documentação analisada, que o atraso no recolhimento da remuneração do saldo de novembro/2025 tenha

se dado por solicitação do MDS. Cabe destacar que o registro durante o exercício, até novembro/2025, é regular e observa o regime de competência.

Verificou-se que, do total de R\$ 16.558.281,97 referente aos recolhimentos das remunerações via GRU, no exercício de 2025, R\$ 14.590.135,26 foram reconhecidos no Ativo. A diferença, no valor de R\$ 1.968.146,71, refere-se a remunerações dos saldos dos meses de fevereiro (R\$ 1.956.286,13) e março/2025 (R\$ 11.860,58), recolhidas em março e abril, respectivamente, que foram repassadas ao Tesouro Nacional sem transitar pelo Ativo do MDS. A justificativa do MDS para a inconsistência é a mesma apresentada para a falha identificada no reconhecimento das remunerações do PBF até abril/2025, qual seja, somente a partir de maio/2025, a STN teria disponibilizado os eventos necessários.

O mesmo roteiro contábil adotado para registro das remunerações do PBF foi adotado em relação ao PAGP, de modo que, em dezembro de 2025, verificou-se inobservância ao regime de competência, que afetou indevidamente o resultado de 2025, gerando superavaliação da VPA e distorção no valor de R\$ 3.450.619,27. A superavaliação do resultado em 2025, no valor de R\$ 3.450.619,27, teve como contrapartida subavaliação do resultado de 2026.

2.3 Ausência de evidências, para fins de emissão de opinião, em relação à fidedignidade dos lançamentos contábeis na Conta Contábil 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de sentenças judiciais.

Foi realizada a análise dos lançamentos contábeis registrados na Conta Sintética 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de sentenças judiciais, no ano de 2025, com o objetivo de verificar se há distorções relevantes e generalizadas, e os efeitos dessas sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo MDS no referido Exercício, conforme Solicitação⁵ do Tribunal de Contas da União, para fins de elaboração do Balanço Geral da União.

A Conta Sintética 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de sentenças judiciais mantém os registros de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor vinculados ao MDS, cujos lançamentos contábeis são realizados por unidades da Justiça Federal, a partir de previsão na Lei nº 15.121, de 10.04.2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) da União, conforme art. 100 da Constituição da República.

Para o exercício financeiro de 2025, a Lei nº 15.080, de 30.12.2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece, no art. 32, que a projeção para pagamento de RPV será atribuição da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), a partir do valor alocado no Projeto de Lei Orçamentária de 2024. O § 2º desse artigo determina que, em regra, as respectivas dotações orçamentárias deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União.

⁵ P600.1 – Solicitação de trabalho e comunicação de materialidade aos auditores de componentes significativos do BGU.

A previsão inicial de gasto com sentenças judiciais para o MDS, no exercício de 2025, foi de R\$ 5.475.113.861,00. Conforme Tabela 4, a dotação foi atualizada para R\$ 6.075.952.145,00 e o total pago foi de R\$ 5.670.733.457,65.

Tabela 4 - Dotação para pagamento de sentenças judiciais – MDS/2025/UO 55901 - FNAS

Ação	Dotação Atualizada (R\$)	Valor Pago (R\$)
0005 - Sentenças judiciais transitadas em julgado (Precatórios)	97.159.380,00	97.159.380,00
00WU – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) – Excedentes ao sublimite	299.178.913,00	293.640.491,00
0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)	5.679.613.852,00	5.279.933.587,00
Valor Total	6.075.952.145,00	5.670.733.458,00

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base nos dados do Painel do Orçamento, do SIOP.

De acordo com as Notas Explicativas do MDS de 2025, os registros na Conta 2.1.7.9.1.03.00 decorrem de sentenças judiciais na Unidade Gestora (UG) 330013 - FNAS, referem-se a Requisições de Pequeno Valor, e são realizados pelos próprios tribunais que emitiram as sentenças judiciais, sem participação do MDS na execução e na confirmação dessas despesas.

Nesse sentido, o art. 34 da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025) estabelece que:

Os créditos orçamentários destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, ressalvados aqueles voltadas ao pagamento de requisições de pequeno valor a ser realizado diretamente pelos órgãos e entidades devedores, deverão ser descentralizados aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de disponibilizá-los aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

O provisionamento⁶ das despesas é efetuado pela Justiça Federal a partir dos valores informados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), do MPO, cuja rotina gera impactos na contabilidade da unidade gestora do MDS, classificada como entidade devedora, os quais são observados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

O MDS não executa rotinas contábeis relacionadas ao reconhecimento ou baixa das provisões registradas pela Justiça Federal, situação registrada nas Notas Explicativas:

No curto prazo, conta "21791.03.00 – Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais", estão sendo contabilizadas as provisões decorrentes de sentenças judiciais na UG 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social. Estes lançamentos decorrem de requisições de pequenos valores e são realizados pelos próprios tribunais que emitiram as sentenças judiciais.

⁶ De acordo com o Conselho da Justiça Federal, o termo provisão é utilizado somente para o registro de RPV, considerando que essas requisições são registradas mensalmente e com prazo de até 60 dias para pagamento; e que os precatórios são registrados como obrigações, tendo em vista que são expedidos por ordem judicial com valores previamente fixados. Fonte: Resposta à CGU, no âmbito da Auditoria Anual de Conta do MDS/2024 - SG – Expediente – Processo n. 0000215-89.2025.4.90.8000, de 04.02.2025.)

Nas referidas Notas Explicativas de 2025, o MDS esclarece que, além da Justiça Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também participa da execução orçamentária dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, por meio da operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esclarece, ainda, que a atuação do Ministério, em relação às provisões, se limita à alocação do orçamento para atender aos pagamentos das sentenças judiciais.

De acordo com a Macrofunção 020336 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), o reconhecimento de provisões deve ocorrer se atendidas as seguintes condições:

- a) A entidade tenha uma obrigação presente em decorrência de um evento passado;
- b) Seja provável que haja uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação; e
- c) Seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Considerando que o reconhecimento das despesas para fins de lançamentos em Provisões para Pagamentos de Sentenças Judiciais é realizado pelo Poder Judiciário e que o MDS não possui ingerência sobre os lançamentos contábeis, tampouco acesso à documentação comprobatória referente a essa conta, a equipe de auditoria da CGU não obteve acesso aos insumos necessários para confirmar a origem dos lançamentos e se as condições listadas, para fins de registro de provisões, foram observadas.

Ademais, restou inviabilizada a realização de testes para confirmar a existência/ocorrência, a integralidade, a exatidão/valorização/alocação, o corte e a classificação/compreensibilidade das transações. Dessa forma, não há evidências que possam apoiar a opinião quanto aos registros realizados na conta de Provisões para Pagamentos de Sentenças Judiciais, do MDS.

Assim, considerando a legislação aplicável às análises de demonstrações financeiras e a materialidade dos recursos executados, no valor de R\$ 5.670.733.458,00 não é possível emitir opinião quanto aos registros efetuados, em 2025, na Conta 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de sentenças judiciais.

A abstenção de opinião está prevista no Manual de Auditoria Financeira do TCU, conforme disposto no parágrafo 633:

633. O auditor deve expressar abstenção de opinião quando o possível efeito de distorções não detectadas, se houver, poderia ser relevante e generalizado. Isso se aplica quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião e conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações financeiras poderiam ser relevantes e generalizados.

Diante da inviabilidade de se obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes no que se refere aos registros na Conta 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de sentenças judiciais, não será emitida opinião acerca dos lançamentos contábeis registrados na referida conta, se, em 2025, apresentam ou não distorções, não sendo viável avaliar eventuais efeitos sobre as demonstrações financeiras do MDS.

2.4 Outras distorções relativas à apresentação e à divulgação dos registros contábeis e das transações subjacentes nas Notas Explicativas do MDS/2025.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Notas Explicativas contêm informações de qualquer natureza, adicionais àquelas apresentadas nas Demonstrações Contábeis, exigidas por leis ou normas contábeis, bem como informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constem nas Demonstrações.

Nas Notas Explicativas que integram as Demonstrações Contábeis do MDS de 2025, foram identificadas lacunas que podem comprometer a compreensão do usuário em relação a situações relevantes, em especial no que se refere à Conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda e à Conta 2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo, que integram o escopo das análises objeto deste Relatório, e representam 99,8% e 90,2%⁷ do grupo ou classe a que pertencem, respectivamente, evidenciando a importância dessas Contas em relação às demonstrações contábeis apresentadas.

No que se refere ao PBF e ao PAGP, conforme consta da NBC TSP 029 – Benefícios Sociais, as informações fornecidas devem ajudar os usuários das demonstrações contábeis e de relatórios contábeis a avaliar: (a) a natureza dos benefícios sociais concedidos pela entidade; (b) as principais características da operacionalização desses planos de benefício social; e (c) o impacto dos benefícios sociais concedidos no desempenho, na situação patrimonial e nos fluxos de caixa da entidade.

Dos registros que envolvem as duas contas avaliadas e que não foram divulgados nas Notas Explicativas, destacam-se:

- Instituição, objetivo e características atualizadas do PBF e do PAGP, com destaque para as atualizações ocorridas no exercício;
- Devolução de recursos ao MDS pela CAIXA - Registros dos valores decorrentes das devoluções de recursos ao PBF e ao PAGP, com apresentação do percentual devolvido em relação ao repassado; e
- Remuneração dos saldos das contas - Registros do total remunerado dos saldos, separados por contas de beneficiários e contas suprimimento do PBF e do PAGP, e detalhamento sobre a forma de registro contábil e o recolhimento desses recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Na “Declaração do Contador” que integra as Demonstrações Contábeis, as informações consistem em registrar a Conformidade Contábil operacionalizada conforme a Macrofunção SIAFI 020315 e atestar a observância da Lei nº 4.320/1964 e do MCASP, sem, contudo, registrar os limites de atuação que, embora previstos na legislação, impedem confirmar

⁷ A Conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda registrou saldo final em 2025, de R\$ 161,6 bilhões, que equivale a 99,8% da Classe Variações Patrimoniais Diminutivas/Benefícios Previdenciários e Assistenciais (R\$ 161,9 bilhões), e a 35% do total geral de VPD (R\$ 459.221,73), conforme a Demonstração das Variações Patrimoniais/2025; e a Conta 2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo registrou saldo final de R\$ 8,3 bilhões, que equivale a 90,2% do Grupo Passivo Circulante (R\$ 9,2 bilhões), conforme o Balanço Patrimonial/2025.

lançamentos que impactam no resultado da entidade e que são reconhecidos nas Demonstrações Contábeis do MDS.

Nesse contexto, a ausência de informações quanto aos limites de atuação do MDS no reconhecimento de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, considerando a impossibilidade de verificação da regularidade dos registros efetuados pelo Poder Judiciário, compromete o entendimento do processo de registro contábil e dos limites de responsabilidade do contador quanto aos dados apresentados nas demonstrações contábeis.

2.5 Transações subjacentes.

A auditoria de conformidade integrada à auditoria financeira tem o objetivo de avaliar se as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, considerando o escopo deste trabalho.

2.5.1 Fragilidades pontuais nos procedimentos de confirmação das informações prestadas pelo agente operador que embasam os lançamentos da “Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda”.

Todos os atos subjacentes que envolvem a “Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda” são relacionados ao PBF e ao PAGP. Dessa forma, são apresentados, a seguir, os resultados das análises relacionadas aos repasses de recursos e às devoluções de valores não sacados pelos beneficiários, no âmbito dos referidos Programas.

2.5.1.1 Conformidade dos repasses de recursos.

A análise compreende os procedimentos administrativos adotados pelo MDS para a conciliação das informações referentes aos repasses financeiros à CAIXA destinados ao pagamento dos benefícios PBF e PAGP, no exercício de 2025. Para fins deste trabalho, conciliação é definida como o conjunto de procedimentos administrativos destinados a verificar a correspondência, a integridade e a consistência entre os valores solicitados pela CAIXA para pagamento dos benefícios e os valores autorizados, transferidos e registrados pelo MDS.

O procedimento de solicitação de recursos pela CAIXA compreende as seguintes etapas: (i) recebimento, pelo MDS, de solicitação formulada com base nos dados das folhas de pagamentos mensais; (ii) despacho da área técnica destinado ao ordenador de despesas, com a análise dos valores solicitados e indicação de valores a serem repassados, para subsidiar a decisão do gestor responsável pelo repasse; (iii) autorização da despesa; (iv) programação financeira; (v) emissão da Ordem Bancária de Reserva; e (vi) registro contábil correspondente.

Da análise dos processos administrativo cabíveis, específicos para o PBF e para o PAGP no exercício corrente, verifica-se que para o PBF foram solicitados pela CAIXA R\$ 159.536.917.575,00, dos quais R\$ 159.211.175.222,00 foram autorizados e R\$ 159.092.840.568,00 efetivamente transferidos aos beneficiários. A diferença entre o valor solicitado e o valor transferido foi de R\$ 444.077.007,00, o que corresponde a aproximadamente 0,28% do total solicitado, tendo sido repassados cerca de 99,72% do valor requerido no exercício.

No que se refere ao PAGP, para a Modalidade Monetária, foram solicitados pela CAIXA recursos em montante de R\$ 3.317.530.928,00, sendo autorizado e repassado o valor de R\$ 3.314.583.954,00. A diferença entre o valor solicitado e o valor transferido foi de R\$ 2.946.974,00; o valor transferido corresponde a 99,91% do total solicitado. Para a Modalidade Gratuidade, foi repassado todo o valor solicitado, em montante que corresponde a R\$ 989.861.288,26.

Não foram evidenciadas inconsistências no processo de repasse de recursos; foram identificadas, contudo, falhas pontuais no arquivamento de documentos, as quais foram regularizadas no decorrer da auditoria. Assim, a documentação mantida pelo MDS está em conformidade com a legislação e com os termos do contrato com a CAIXA, no que se refere aos repasses de recursos para o pagamento de benefícios do PBF e do PAGP, no exercício de 2025.

2.5.1.2 Conformidade da devolução de valores não sacados.

Foram avaliados os procedimentos administrativos adotados pelo MDS relativos à: (i) identificação e ao controle dos valores não sacados pelos beneficiários dos programas PBF e PAGP; (ii) documentação que dá suporte aos registros contábeis de devolução desses recursos; e (iii) divulgação relacionada a esse processo nas Notas Explicativas anuais, nos termos da legislação vigente.

Para fins deste trabalho, valores não sacados são definidos como os recursos que, embora regularmente disponibilizados aos beneficiários, não resultam em efetivo pagamento e, portanto, são restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional.

A Portaria MDS nº 954/2023 estabelece diretrizes para a gestão dos benefícios sociais e fixa prazo de até 180 dias para o saque dos valores disponibilizados aos beneficiários do PBF e do PAGP, na Modalidade Monetária; para a Modalidade Gratuidade há prazos distintos. Dessa forma, a referida Portaria define o marco temporal para a caracterização de valores não sacados, constituindo critério para a identificação dos recursos que devem ser objeto de devolução.

Nos termos do Contrato Administrativo nº 02/2021, firmado entre o MDS e a CAIXA, cabe à contratada, como agente operador do PBF e do PAGP, controlar o prazo de validade das parcelas, identificar os valores não sacados das contas poupança social digital e promover a devolução desses recursos. Salvo disposição em contrário, a devolução deve ocorrer até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela; a comprovação do valor

devolvido é encaminhada pela CAIXA ao MDS, por Comunicação Eletrônica, acompanhada de informação do valor devolvido dos saldos de recursos de cada folha vencida.

A partir da análise de dados extraídos do Tesouro Gerencial e de documentação disponibilizada pelo MDS, foi verificado que os lançamentos de devoluções no prazo regular são registrados como “Devolução de recursos não sacados da folha de pagamento” e aquelas realizadas de forma antecipada como “Anulação de despesa – Parte projetada de benefícios não sacados na referida competência”. A análise dos “recursos não sacados” considera os valores devolvidos no prazo regular e os decorrentes das antecipações. As devoluções foram acompanhadas do encaminhamento de comunicações eletrônicas que registram os valores repassados, os prazos de validade das parcelas, e a identificação dos valores repassados, pagos e devolvidos.

Nas análises dos registros financeiros do PBF, verificou-se que, no exercício de 2025, o volume de recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS, decorrentes das parcelas não sacadas pelos beneficiários, no montante de R\$ 1.025.290.988,00, corresponde a 0,64% do total de recursos apropriados ao PBF em 2025, que somaram R\$ 159.211.175.222,00.

Verificou-se que oito devoluções de recursos são decorrentes de parcelas vencidas, em montante de R\$ 388.223.546,00, que corresponde à soma dos valores oriundos da poupança social digital e dos saldos mensais da conta suprimento, devolvidos no prazo regular e referentes a valores repassados e devolvidos dentro do exercício financeiro de 2025.

Além das devoluções em prazos regulares, o MDS solicitou a antecipação de valores não sacados, no total de R\$ 631.262.000,00, em nove transações, com a finalidade de promover ajustes na execução orçamentária e financeira do PBF.

Após a conciliação dos valores antecipados, foram realizadas duas devoluções no valor de R\$ 5.805.442,00, totalizando dezenove transações de devoluções, pela CAIXA, de recursos não sacados do Programa Bolsa Família. Ainda, foram realizadas devoluções a título de “restituições” ao PBF, no valor de R\$ 213.672,02.

Em relação ao PAGP, na Modalidade Monetária, a CAIXA realizou duas devoluções no total de R\$ 5.037.660,00, acompanhadas de registros dos valores repassados, pagos e a serem devolvidos. Com base na documentação analisada, os recursos devolvidos pela CAIXA ao MDS referem-se a valores não sacados das folhas de pagamento de fevereiro e abril/2025, correspondente a parcelas vencidas e que representam 0,15% do total repassado ao Programa no exercício (R\$ 3.414.445.242,26). Além dessas devoluções, há registros de quatro “restituições” no total de R\$ 1.730,94 referentes aos saldos disponibilizados na conta suprimento do Programa.

Para assegurar que o MDS tenha condições de acompanhar a execução do PBF e do PAGP, e, consequentemente, a devolução dos recursos não sacados pelos beneficiários, a CAIXA deve disponibilizar relatórios, conforme previsão contratual, contemplando informações de valores não sacados pelos beneficiários e de prazos de vencimento das parcelas disponibilizadas, possibilitando a conciliação de valores pagos e devolvidos e a validação da conformidade das devoluções realizadas pela CAIXA.

Identificou-se que o acompanhamento das devoluções realizado pelo MDS consiste em recebimento, e arquivamento em processos, das comunicações eletrônicas e dos comprovantes de recolhimento por meio de GRU enviados pela CAIXA e, ainda, de extração das telas de registros de GRU no SIAFI. Não foram identificados registros de eventuais ações do MDS para confirmação da exatidão dos valores devolvidos.

Ainda que não tenham sido evidenciados prejuízos para a execução dos Programas, tampouco impactos financeiros decorrentes da devolução de valores não sacados pelos beneficiários, o montante de recursos envolvidos justificaria a implementação de mecanismos de controle, por parte do MDS, para a validação desses valores.

Diante do exposto, conclui-se que a CAIXA disponibiliza dados para subsidiar o controle das devoluções de recursos no âmbito do PBF e do PAGP pelo MDS, que adota procedimentos para manter a documentação respectiva; o controle operacional do MDS é realizado mediante o arquivamento de documentos em processos, o que pode, ao longo do tempo de execução do programa e do contrato de prestação de serviços pela CAIXA, prejudicar a efetividade do controle exercido pelo Ministério. Contudo, não foi evidenciado que exista confirmação da correção dos valores devolvidos, considerando o prazo de validade das parcelas, os saques efetuados pelos beneficiários, e a exatidão do principal e da remuneração dos recursos não sacados ou mantidos em conta suprimimento; destaca-se, no entanto, não ter sido evidenciado que essa situação tenha causado prejuízos financeiros ou operacionais.

2.6 Recomendações em monitoramento pela CGU, decorrentes das Auditorias Anuais de Contas do MDS de exercícios anteriores

No que se refere às recomendações em monitoramento, emitidas pela CGU para o MDS no âmbito das Auditorias Anuais de Contas, relativas aos exercícios de 2020 a 2024⁸, verificou-se a existência de pendências que podem impactar a gestão do Ministério. A Tabela 5 sintetiza a situação das recomendações em abril de 2026, tendo em vista as providências adotadas pelo MDS.

Tabela 5 – Situação das recomendações expedidas no âmbito das Auditorias Anuais de Contas dos exercícios de 2020 a 2024

Relatório de Auditoria	Exercício de referência	Recomendações registradas no e-CGU	Recomendações consolidadas, concluídas, canceladas ou migradas ⁹	Recomendações em monitoramento
874648	2020	26	26	0
1021232	2021	17	16	1
1112587	2022	11	8	3
1515294	2023	12	8	4
1687679	2024	7	5	2

⁸ Período em que foram realizadas auditorias de contas na modalidade auditoria financeira integrada com conformidade, de acordo com o art. 12, inciso II da IN TCU 84/2020.

⁹ Cinco recomendações decorrentes das AAC de 2021 (três recomendações) e de 2022 (duas recomendações) foram migradas para o Ministério do Esporte.

Total	73	63	10
--------------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Elaborado pela equipe auditoria a partir dos registros do sistema e-CGU em 01.04.2026.

As dez recomendações que permanecem em monitoramento estão descritas no Anexo I. Das recomendações que foram consideradas atendidas durante o exercício 2025 e que tiveram impacto relevante na gestão dos programas de transferência de renda do MDS, destacam-se as referentes ao ajuste de fluxos contábeis, com reflexos diretos no reconhecimento das transações relativas a devoluções de recursos não sacados do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, e à implementação do sistema AgilizaSUAS como ferramenta de controle das prestações de contas relacionadas à execução dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

RECOMENDAÇÕES

1 – Aprimorar os procedimentos contábeis relacionados ao registro das remunerações de saldos das contas do Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Gás do Povo, de forma a assegurar a aderência ao regime de competência, em especial quanto aos recursos com previsão de realização no exercício seguinte.

Achado 2.2

2 – Detalhar, na Declaração do Contador, os limites de atuação do MDS em relação ao reconhecimento das despesas com sentenças judiciais, bem como incluir em Notas Explicativas informações atualizadas relativas à operacionalização dos programas sociais de transferência de renda, tais como:

- Remuneração dos saldos das contas - Registros do total remunerado dos saldos, separados por contas de beneficiários e contas suprimimento do PBF e do PAGP, e detalhamento sobre a forma de registro contábil e recolhimento desses recursos à Conta Única do Tesouro;
- Devolução de recursos ao MDS pela CAIXA - Registros dos valores decorrentes das devoluções de recursos ao PBF e PAGP, com apresentação do percentual devolvido em relação ao repassado;
- Instituição, objetivo e características atualizadas do PBF e do PAGP, com destaque para as atualizações ocorridas no exercício; e
- Reconhecimento dos pagamentos indevidos de benefícios sociais – Registros dos lançamentos contábeis decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios do PBF e do PAGP.

Achado 2.4.

3 - Aprimorar os controles administrativos mediante adoção de rotinas estruturadas que reduzam os riscos inerentes à execução orçamentária e financeira do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, com vistas ao aperfeiçoamento do acompanhamento realizado pelo MDS, especialmente por meio de procedimentos de conciliação contábil em relação aos repasses de recursos à CAIXA, à devolução dos recursos aos programas e ao recolhimento da remuneração dos saldos.

Achado 2.5

CONCLUSÃO

Trata-se de auditoria financeira de asseguuração limitada realizada mediante a integração de procedimentos de conformidade, com o objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis apresentadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, referentes ao exercício de 2025, foram elaboradas de acordo com a legislação aplicável.

As análises abrangeram as contas contábeis 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais e 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, materialmente relevantes para o BGU/2025, cujos resultados constituem subsídios para o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União, das contas dos administradores e demais responsáveis, cabendo à Controladoria-Geral da União a certificação, em conformidade com a Portaria TCU nº 58, de 26.03.2025.

A Conta 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais integra o Balanço Patrimonial e a Conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda, a Demonstração das Variações Patrimoniais.

Foram avaliadas as transações subjacentes que envolvem os registros contábeis e os atos de gestão do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, aos quais estão vinculados todos os lançamentos da Conta 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda.

As principais constatações deste trabalho, quanto à análise financeira, referem-se a:

- b) Não foram evidenciadas distorções relevantes nas transações da Conta Contábil 3.2.5.1.1.01.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda e os registros mostram-se predominantemente aderentes à documentação comprobatória analisada e ao regime de competência, tendo sido identificada, no entanto, distorção no valor de R\$ 72.264.052,82, relativa aos registros de remuneração de saldos em contas dos Programas Bolsa Família e Auxílio Gás dos Brasileiros, em dezembro/2025; e
- b) Não foi obtida evidência apropriada e suficiente para fundamentar a opinião de auditoria em relação aos registros na Conta 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões Decorrentes de Sentenças Judiciais, em consequência da impossibilidade de confirmar os saldos e as transações que são realizadas pelo Poder Judiciário, e os efeitos de distorções não detectadas decorrentes desses registros sobre as demonstrações financeiras, se houver.

Da análise das transações subjacentes às demonstrações contábeis, sob o aspecto da conformidade, foram constatadas fragilidades de natureza operacional e documental, as quais foram corrigidas no decorrer na auditoria, relacionadas à manutenção e à organização das evidências que suportam os repasses de recursos à CAIXA. Ainda, verificaram-se fragilidades relacionadas à conciliação das informações sobre devolução dos recursos não sacados ou mantidos em conta suprimimento. Não foram obtidas evidências de que tais fragilidades tenham resultado em prejuízos financeiros.

Foram emitidas recomendações para o aprimoramento dos procedimentos contábeis relacionados ao registro das remunerações de saldos das contas do Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Gás do Povo, em especial quanto aos recursos com previsão de realização

no exercício seguinte. Ainda, recomendou-se aprimorar as informações apresentadas nas Notas Explicativas que integram as demonstrações contábeis, notadamente quanto às limitações do MDS em relação ao reconhecimento dos registros em provisões para pagamento de sentenças judiciais e quanto aos dados e informações atualizadas sobre o objetivo e as características dos programas de transferência de renda, incluindo a remuneração dos saldos das contas, a devolução de recursos não sacados pelos beneficiários e o que esses valores representam em relação ao total disponibilizado.

Ainda, foi recomendado o aperfeiçoamento dos controles administrativos inerentes à execução orçamentária e financeira do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, especialmente por meio da adoção de procedimentos de conciliação contábil.

Dos benefícios estimados da auditoria, destaca-se o aperfeiçoamento da transparência das informações financeiras e patrimoniais nas demonstrações contábeis do MDS e a possibilidade de aprimoramento dos controles referentes à execução do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo.

Eventuais fatos ou condutas evidenciados neste relatório que possam ensejar apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às instâncias competentes da CGU para realização de juízo de admissibilidade, conforme a legislação vigente.

ANEXOS

Anexo I – Recomendações referentes a AAC financeiras do MDS (exercícios 2020 a 2024) em monitoramento

RELATÓRIO	EXERCÍCIO	ID RECOMENDAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
1021232	2021	1199068	Apurar a responsabilidade de agentes envolvidos quanto ao prejuízo causado ao erário no pagamento integral de serviços cujos produtos não foram entregues, na sua totalidade, decorrentes dos Contratos Administrativos nº 04/2021 e nº 09/2021.
1112587	2022	1459222	Elaborar uma rotina periódica de produção de relatório que concilie a remuneração financeira tanto dos recursos das contas gráficas/conta contábil quanto das contas poupanças sociais digitais arrecadadas pela caixa e contabilizadas na conta contábil 4.4.5.2.1.01.00, de forma a validar os juros auferidos e a tempestividade das devoluções conforme os prazos definidos em normas regulamentares.
1112587	2022	1459253	Reconhecer no SPIUnet o RIP de utilização das ocupações que o Ministério faz nos imóveis do Dnit, Anexo do Bloco F e Bloco C, bem como providencie o reconhecimento como ativo no balanço da entidade.
1112587	2022	1459331	Estabelecer rotina de controle com vistas a, periodicamente, avaliar e monitorar a necessidade orçamentária anual do órgão.
1515294	2023	1631553	Adotar nova política contábil quanto ao reconhecimento de transferências realizadas, na forma disciplinada pela “Macrofunção SIAFI 020307 - Transferências Voluntárias”, aplicando prospectivamente a mudança em política contábil mediante baixa de saldo na conta “1.1.3.1.1.07.00 - Adiantamentos de Transferência Legal” em contrapartida à conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”.
1515294	2023	1631328	Efetuar a baixa dos imóveis que foram objeto de doação (contas “1.2.3.2.1.01.01 - Imóveis Residenciais e Comerciais” e “1.2.3.2.1.01.03 - Terrenos e Glebas”) bem como dos imóveis que pertencem ao Ministério da Cultura e do 7º andar do “Bloco A” (conta “1.2.3.2.1.99.05 - Bens imóveis a classificar e registrar”).
1515294	2023	1631354	Aprimorar o processo de monitoramento e apuração de pagamentos de BPC com indicativo de irregularidade, com avaliação de alternativas que possam tornar o processo mais efetivo e mais adequado às características do benefício e de seu público-alvo, composto por pessoas em situação de vulnerabilidade e que podem experimentar variações significativas em sua situação familiar no curto prazo.

RELATÓRIO	EXERCÍCIO	ID RECOMENDAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
1515294	2023	1631559	Retificar o elemento de despesa dos Restos a Pagar atrelados aos empenhos 2011NE800029; 2011NE800030; 2013NE800187 e 2014NE800154, bem como da despesa associada ao empenho 2023NE000017, visto que ambas as situações não se enquadram ao conceito de DEA, fazendo a substituição do código 92 (DEA) por outro mais afeto à natureza da própria despesa.
1687679	2024	1807686	Aprimorar o processo de análise e divulgação dos resultados das Ações Especiais de Pagamento (AEP), com base em informações prestadas pelos entes federativos, pela CAIXA e pelas unidades internas do MDS, como forma de aprimorar a gestão e a transparência das ações emergenciais.
1687679	2024	1807689	Estabelecer padrões mínimos para o registro das ações nos sistemas informatizados utilizados na administração de benefícios dos programas de transferência de renda (o Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC - ou outro que vier a substituí-lo), de modo a assegurar que os registros sejam completos, tempestivos e rastreáveis, garantindo a qualidade e a consistência dos dados.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos registros do e-CGU, em 01.04.2026.

Anexo II - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria

Após realização de Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em 10.04.2025, o MDS encaminhou manifestações quanto às recomendações propostas no Relatório Preliminar, conforme trechos transcritos a seguir.

Achado nº 2.2

Manifestação da unidade auditada

Por meio do Despacho nº 42/2026/SE/SPOG/CGCC, de 15.04.2026, o MDS encaminhou a seguinte manifestação relacionada à Recomendação 1:

1 – Aprimorar os procedimentos contábeis relacionados ao registro das remunerações de saldos das contas do Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Gás do Povo, de forma a assegurar a aderência ao regime de competência, em especial quanto aos recursos com previsão de realização no exercício seguinte. (achado 2.2)

Esta Coordenação-Geral enviou mensagem SIAFI à CCONT/STN (Mensagem 2026/3432540) solicitando orientações quanto aos registros contábeis, para melhor atender a recomendação de auditoria. Até o momento não recebemos resposta.

Análise da equipe de auditoria

A manifestação encaminhada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos do MDS, por meio do Despacho nº 42/2026/SE/SPOG/CGCC, de 15.04.2026, está alinhada aos resultados das análises registrados no Achado 2.2. O Ministério informa que adotou providências para o atendimento da Recomendação 1, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, e que aguarda orientações para o aprimoramento dos registros das remunerações de saldos dos programas de transferência de renda.

Achado nº 2.4

Manifestação da unidade auditada

Por meio do Despacho nº 42/2026/SE/SPOG/CGCC, de 15.04.2026, a Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos do MDS encaminhou a seguinte manifestação relacionada à Recomendação 2:

2 – Detalhar, na Declaração do Contador, os limites de atuação do MDS em relação ao reconhecimento das despesas com sentenças judiciais, bem como incluir em Notas Explicativas informações atualizadas relativas à operacionalização dos programas sociais de transferência de renda. (Achado 2.4)

Referente a recomendação de incluir em Notas Explicativas informações atualizadas relativas à operacionalização dos programas sociais de transferência de renda, informamos que na página 9 dos demonstrativos contábeis contêm informações dos

Benefícios assistências em atendimento a NBC TSP 029 – Benefícios Sociais, porém para o exercício 2026 será solicitado às secretarias os detalhes da operacionalização dos programas para complementar as informações.

Quanto a recomendação de detalhar, na Declaração do Contador, os limites de atuação do MDS em relação ao reconhecimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais, optamos por não incluir essa informação na referida declaração.

Isso porque a Nota Explicativa nº 8 – Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo já apresenta os limites de atuação do MDS no reconhecimento de precatórios e requisições de pequeno valor, considerando a impossibilidade de verificar a regularidade dos registros efetuados pelo Poder Judiciário. Tal circunstância compromete a compreensão do processo de registro contábil e delimita a responsabilidade do contador quanto aos dados apresentados nas demonstrações contábeis.

A nota explicativa esclarece que, por se tratar de lançamentos realizados pelos tribunais, o ministério não dispõe do detalhamento exigido nos itens 97 e 98 da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Nas próximas Notas Explicativas e Declarações do Contador, esta Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos observará a necessidade de apresentar informações adicionais recomendadas neste achado de auditoria.

Análise da equipe de auditoria

Por meio do Despacho nº 42/2026/SE/SPOG/CGCC, de 15.04.2026, a Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos do MDS informa que observará a necessidade de apresentar informações adicionais na Declaração do Contador e nas Notas Explicativas, decorrentes do Achado 2.4.

Avalia-se que o MDS reconhece a oportunidade de avaliar, para as próximas Demonstrações contábeis e Notas Explicativas, a inclusão de informações adicionais relativas ao reconhecimento das despesas com sentenças judiciais e à execução dos programas de transferência de renda, conforme detalhado no Achado 2.4, em atendimento à legislação e tendo em vista o aprimoramento da transparência ativa.

Achados nºs 2.2 e 2.5

Manifestação da unidade auditada

Por meio do Despacho nº 50/2026/SENARC/DEOP, de 14.04.2026, o Departamento de Operação do MDS, vinculado à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), manifestou-se em relação à Recomendação 1 e 3, como segue:

[...] informo que tomamos conhecimento do Relatório Preliminar (SEI 18462102), participando a reunião virtual de busca conjunta de soluções realizado no dia 10 de abril. Na ocasião foram tratadas, especificamente, duas recomendações cujo cumprimento aprimorarão os procedimentos contábeis e administrativos atrelados a atividades desempenhadas por este Departamento. São elas:

Aprimorar os procedimentos contábeis relacionados ao registro das remunerações de saldos das contas do Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Gás do Povo, de forma a assegurar a aderência ao regime de competência, em especial quanto aos recursos com previsão de realização no exercício seguinte e nada tem o que manifestar referente ao que foi solicitado.

Aprimorar os controles administrativos mediante adoção de rotinas estruturadas que reduzam os riscos inerentes à execução orçamentária e financeira do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás do Povo, com vistas ao aperfeiçoamento do acompanhamento realizado pelo MDS, especialmente por meio de procedimentos de conciliação contábil em relação aos repasses de recursos à CAIXA, à devolução dos recursos aos programas e ao recolhimento da remuneração dos saldos

Análise da equipe de auditoria

O MDS, por meio do Departamento de Operação/SENARC, informou ciência do teor das recomendações 1 e 3 constantes do Relatório Preliminar, sem apontamentos sobre o texto dos achados 2.2 e 2.5.